



[Redacted signature area]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

Ordem dos Médicos Dentistas, pessoa coletiva n.º 502 840 579, com sede na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, n.º 463, 4100-080 Porto, representada pelo Dr. Miguel Pavão, Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas (doravante “OMD”),

E

[Redacted] com o NIF [Redacted], com morada na [Redacted] (doravante “Adjudicatário” ou “Prestador de Serviços”),

Considerando que:

- A) No âmbito do procedimento de contratação pública n.º 10/2022-A/C/D/E SERV (consoante aplicável) para a celebração de contrato de prestação de serviços relacionados com a implementação do projeto “Comer Bem, Sorrir Melhor, no âmbito da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social “Comer Bem, Sorrir Melhor” do Programa de Parcerias para o Impacto POISE-03-4639-FSE-001003 foi adjudicado, por decisão do Conselho Diretivo da OMD datada de 1 de abril de 2022 ao Adjudicatário a prestação dos serviços acima referidos;
- B) O Adjudicatário procedeu à junção dos documentos de habilitação respetivos.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelos Considerandos supra e pelas cláusulas seguintes (o “Contrato”):

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas que regulam a prestação de serviços para a implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social “Comer Bem, Sorrir Melhor” do Programa de Parcerias para o Impacto POISE-03-4639-FSE-001003 (o “Projeto”), melhor descritos e com os objetivos constantes nas Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Logótipo da OMD

1. Toda e qualquer imagem alusiva ao objeto do contrato tem de conter o logótipo da OMD.
2. A utilização do logótipo da OMD está sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 6º do Estatuto da OMD.



Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. Na execução do contrato a celebrar e nas situações constituídas entre as partes devem estas agir de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. A adjudicatária deve prestar à OMD todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo este último, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:



[Redacted signature area]

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços consente e cede os direitos de imagem e de conteúdos associados à sua pessoa para os efeitos de divulgação do Projeto.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se a articular com o gestor de contrato designado, prestando toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, através de uma comunicação transparente e eficiente.
2. O prestador de serviços fica sujeito, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, designadamente em termos de conformidade e garantia técnicas.

Cláusula 7.ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a OMD as seguintes obrigações:



- a) Controlar a qualidade do serviço prestado;
- b) Prestar assistência ao prestador de serviços para o cabal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a OMD pagará ao prestador de serviços o preço que consta da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OMD, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, seguro de responsabilidade civil e profissional, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O presente contrato não confere ao adjudicatário o direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for.
4. Das importâncias recebidas, o adjudicatário dará à OMD quitação nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela OMD, nos termos da cláusula anterior e indicada na proposta, será paga até 10 (dez) dias após a receção da respetiva fatura pela OMD, a(s) qual(is) será(ão) emitida(s), em data a acordar com a OMD nos meses de calendário escolar, tendo por base os serviços prestados.
2. Em caso de discordância por parte da OMD, quanto aos valores indicados na fatura, esta comunica ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência para uma conta bancária do prestador de serviços.
4. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pelos serviços a prestar.

Cláusula 10.ª

Prazo

A prestação de serviços indicada no presente caderno de encargos será executada pelo período de 13 meses, com início previsto em 2 de maio de 2022 e termo em 31 de maio de 2023.



[Redacted signature area]

Cláusula 11.ª

Sigilo contratual e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações ou factos que não sejam de conhecimento público e a que tenha acesso ao abrigo do presente contrato ou por causa dele, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. As obrigações emergentes para o prestador de serviços do disposto no número anterior, abrangem a atuação dos respetivos representantes, trabalhadores, colaboradores, auxiliares, mandatário, ou terceiros, respondendo perante a OMD, por eventual violação imputável àqueles.
3. O prestador de serviços não utilizará, durante a duração do contrato ou após o seu termo, as informações fornecidas pela OMD relativas aos procedimentos e ferramentas de trabalho, bem como eventual informação confidencial de matérias administrativas a que tenha acesso em função dos serviços que visa prestar, sob pena de responsabilidade civil, penal ou disciplinar.
4. O prestador de serviços adotará as medidas de índole técnica e organizativa que se revelem necessárias, para garantir a segurança dos dados de carácter pessoal e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, natureza dos dados armazenados e os riscos a que os mesmos estão expostos e tenha proveniência da ação humana ou do meio físico ou natural.

Cláusula 12.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo RGPD e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos do contrato a celebrar, nomeadamente, dados pessoais de clientes, associados, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da OMD.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o prestador de serviços tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela OMD para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) A OMD atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo prestador de serviços;
 - b) O prestador de serviços atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;



c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da OMD, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, o prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da OMD, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuidas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à OMD toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a OMD informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à OMD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à OMD na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d) Colaborar com a OMD tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela OMD;
- f) Consoante a escolha da OMD ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da OMD ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;



[Redacted area]
A/13

- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais prevista na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O prestador de serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da OMD contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui por si assumidas.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a OMD vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, sempre que a OMD receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.



Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, desde que as medidas impostas para a sua contenção impeçam, comprovadamente, o cumprimento das mesmas. Devendo tal facto ser concretamente demonstrado pela parte que o invoca.
3. Não constituem força maior, designadamente eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, e em virtude da indefinição quanto à evolução da situação atualmente existente no âmbito da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID19, a prestação de serviços a contratar poderá vir a sofrer adaptações mediante acordo das partes.
7. As alterações à prestação de serviços nos termos indicados no número anterior, não confere o direito ao prestador de serviços a obter da OMD, qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a OMD pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, em caso de falta ou de deficiência grave da prestação dos serviços.
2. A resolução referida no número anterior exerce-se mediante notificação da referida decisão, por escrito, enviada ao prestador de serviços por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção, salvo se for indicada outra data para os efeitos da resolução.
3. A OMD poderá ainda resolver o contrato de prestação de serviços, no caso de o projeto "Comer bem, Sorrir melhor" for por qualquer motivo que seja interrompido ou suspenso, ou ainda, a todo o momento, dando um aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência face à data pretendida.
4. Na situação prevista no número anterior, só será liquidado ao adjudicatário, o valor correspondente aos serviços prestados até à data em que projeto "Comer bem, Sorrir melhor" for por qualquer motivo interrompido ou suspenso.



[Redacted signature area]
+13

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação, salvo consentimento expresso prévio da OMD para esse efeito.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a celebração dos contratos de seguros necessários à boa execução do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deverá entregar à OMD, quando solicitado por esta, uma cópia do(s) contrato(s) de seguros por si celebrado(s).
3. Nos casos em que a responsabilidade civil do prestador de serviços seja limitada e regulada pela apólice de seguros por si contratualizada, o prestador de serviços não poderá diminuir o valor da apólice ou alterar as suas condições sem prévia comunicação e aprovação da OMD.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Aos prazos previstos no procedimento e no contrato, bem como às comunicações, aplica-se o disposto no CCP, designadamente o disposto nos artigos 468º a 471º.

Cláusula 18.ª

Alterações do Contrato

1. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

A resolução de quaisquer litígios ou desacordos resultantes da interpretação ou execução deste Contrato, incluindo os respetivos anexos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Porto, 2 de maio de 2022

Pela OMD,

Pelo Adjudicatário,



Handwritten signature and the number '715' in the top right corner.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

OBJETIVOS/AÇÕES PROJETO

O Projeto dirige-se a todos os alunos do 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade que frequentem os estabelecimentos de ensino correspondentes aos 22 agrupamentos escolares dos 14 Municípios da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão-Lafões.

Os principais objetivos do projeto são:

- Redução do risco de cáries;
- Melhoria significativa no âmbito da literacia para a saúde e nutrição;
- Inculcar competências de higiene oral adequadas para dentes e gengivas saudáveis;
- Aumentar a compreensão de hábitos alimentares saudáveis para ter uma boa saúde oral;
- Melhorar o conhecimento das crianças sobre alimentação saudável e sustentável;
- A realização de cerca de 10.500 consultas de medicina dentária e nutrição;
- Redução da percentagem de crianças com excesso de peso;
- Aumento de 5% de crianças que consome hortofrutícolas diariamente;

O Projeto, com vista à sua implementação, contará com a prestação de serviços de dois médicos dentistas, um auxiliar de clínica, um nutricionista e um animador sócio-cultural, os quais se deslocarão, numa unidade móvel equipada, durante o horário (7h/dia) e calendário letivo, aos agrupamentos escolares identificados com vista à avaliação de saúde oral para efeitos de diagnóstico de cáries e sensibilização sobre cuidados de higiene oral e numa avaliação no âmbito da nutrição, com o objetivo de reforçar a literacia direcionada para a saúde oral e para a saúde nutricional com o objetivo de dar soluções para a prevenção de cáries, de equilibrar a alimentação diária e diminuir o excesso de peso.

Será disponibilizado material adequado às necessidades das crianças. Aos encarregados de educação serão enviados relatórios das necessidades de tratamento da criança. Os indicadores de impacto serão avaliados e os resultados divulgados.

COLABORADORES

A. MÉDICO DENTISTA COORDENADOR

Serviços / Funções:

- Liderar a equipa do Projeto e articular com as entidades envolvidas;
- Participar em formação sobre o protocolo CAMBRA e literacia para a saúde e estratégias de comunicação promovida pela OMD;



- Realizar a avaliação clínica oral aos participantes de acordo com as regras e objetivos do projecto “Comer Bem, Sorrir Melhor”.
- Assumir a direção clínica da unidade móvel de cuidados de saúde;
- Realizar pequenas ações preventivas com o público escolar;
- Realizar e registar a história clínica e de hábitos detalhados e juntar as informações dos pais/tutores legais;
- Prescrever terapia química, fazer relatório das necessidades do aluno e encaminhamento pertinente;
- Informar sobre boas práticas de higiene oral fornecer literacia para a saúde;
- Envolver profissionais de saúde locais, para a melhoria da saúde oral da comunidade escolar;
- Garantir o registo e a guarda do arquivo clínico dos alunos objeto da avaliação e intervenção
- Inserir dados nas bases de dados disponibilizadas, fazer inventário e conduzir a unidade móvel, sempre que necessário;
- Participar em reuniões com a OMD, remota ou presencialmente, nos horários que venham a ser definidos por esta.
- Assegurar o cumprimento, com as devidas adaptações, dos requisitos de funcionamento aplicáveis às clínicas e consultórios de medicina dentária constantes da Portaria nº268/2010, de 12.05 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 167 -- A/2014, de 21.08.
- Zelar pelas instalações e equipamento da unidade móvel de saúde oral, assegurando uma correcta e prudente utilização dos mesmos por todos os intervenientes, devendo reportar à OMD, qualquer anomalia do mesmo.
- Garantir a adequada higienização e esterilização de todo o equipamento e dispositivos médicos utilizados.
- Assegurar o cumprimento dos princípios éticos e deontológicos aplicáveis à medicina dentária constantes, designadamente, do Estatuto da OMD (cfr. Lei nº124/2015 de 02.09) e respetiva regulamentação, do Código Deontológico da OMD (cfr. Regulamento n.º 515/2019, publicado na 2ª série do Diário da República de 18 de Junho) e das deliberações/recomendações emitidas pelo Conselho Deontológico e de Disciplina.

B. MÉDICO DENTISTA

Serviços / Funções:

- Participar em formação sobre o protocolo CAMBRA e literacia para a saúde e estratégias de comunicação;
- Realizar pequenas ações preventivas com o público escolar;
- Realizar a avaliação clínica oral aos participantes de acordo com as regras e objetivos do projecto “Comer Bem, Sorrir Melhor”.
- Realizar e registar a história clínica e de hábitos detalhados e juntar as informações dos pais/tutores legais;
- Prescrever terapia química, fazer relatório das necessidades do aluno e encaminhamento pertinente;



[Redacted]
H.B.

- Informar e sensibilizar as boas práticas de higiene oral;
- Envolver profissionais de saúde locais, para a melhoria da saúde oral da comunidade escolar;
- Garantir o registo e arquivo clínico dos alunos objeto da avaliação e intervenção;
- Inserir dados nas bases de dados disponibilizadas, fazer inventário e conduzir a unidade móvel, sempre que necessário;
- Participar em reuniões com a OMD, remota ou presencialmente, nos horários que venham a ser definidos por esta.
- Assegurar o cumprimento dos princípios éticos e deontológicos aplicáveis à medicina dentária constantes, designadamente, do Estatuto da OMD (cfr. Lei nº124/2015 de 02.09) e respetiva regulamentação, do Código Deontológico da OMD (cfr. (Regulamento n.º 515/2019, publicado na 2ª série do Diário da República de 18 de Junho) e das deliberações/recomendações emitidas pelo Conselho Deontológico e de Disciplina.

C. AUXILIAR DE CLÍNICA

Serviços / Funções:

- Realizar história de hábitos detalhados e juntar as informações dos pais/tutores legais;
- Informar sobre boas práticas de higiene oral fornecer literacia para a saúde;
- Velar pela higiene da unidade móvel, resíduos clínicos, consoante as normativas aplicáveis, lixo doméstico e reciclagem.
- Auxiliar os médicos dentistas e a equipa no que for pertinente e de acordo com as instruções dos mesmos recebidas.
- Inserir dados nas bases de dados disponibilizadas, fazer inventário e conduzir a unidade móvel, sempre que necessário;
- Participar em reuniões com a OMD, remota ou presencialmente, nos horários que venham a ser definidos por esta.

D. NUTRICIONISTA

Serviços / Funções:

- Participar em formação sobre intervenções nutricionais comunitárias e individuais e estratégias de comunicação;
- Realizar ações com o público escolar;
- Auxiliar nos procedimentos de higienização da unidade móvel;
- Envolver profissionais da comunidade na área da nutrição;
- Garantir o registo e arquivo clínico dos alunos objeto da avaliação e intervenção;
- Inserir dados nas bases de dados disponibilizadas, fazer inventário e conduzir a unidade móvel, sempre que necessário;
- Participar em reuniões com a OMD, remota ou presencialmente, nos horários que venham a ser definidos por esta.



- Assegurar o cumprimento do conjunto normativo aplicável à profissão de nutricionista constante, designadamente do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas (cfr. Lei n.º 126/2015 de 03.09) e respetiva regulamentação e Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas (cfr. Regulamento n.º 587/2016 Diário da República, 2.ª série - N.º 112 - 14 de junho de 2016)

E. ANIMADOR SOCIOCULTURAL

Serviços / Funções:

- Ajudar as crianças a fazer os jogos e dinamizar as ações planeadas;
- Apoio logístico à equipa;
- Inserir dados nas bases de dados disponibilizadas, fazer inventário;
- Tarefas de higienização;
- Conduzir a unidade móvel de cuidados de saúde equipada que se deslocará às escolas, bem como assegurar o bom funcionamento da mesma (garantir o abastecimento de combustível da unidade móvel, a deslocação a oficina para reparações, se necessário, limpeza exterior).